

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2021

Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º- Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente".

§ 2º - As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente".

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas duas décadas, o Brasil alcançou avanços importantes na redução da mortalidade infantil, a partir do investimento em políticas de atenção materno-infantil, como por exemplo, incentivo ao pré-natal em gestantes, combate à desnutrição infantil, e campanhas de vacinação. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) essas conquistas permitiram que o País salvasse a vida de 827 mil crianças entre 1996 e 2017. No entanto, muitas dessas crianças não chegaram à idade adulta. No mesmo período (1996 a 2017), 191 mil crianças e adolescentes de 10 a 19 anos foram vítimas de violência fatal no Brasil, como apontam os dados do DATASUS. Ou seja, as vidas salvas na primeira infância foram perdidas na segunda década por causa da violência urbana.

Este cenário demonstra que as políticas públicas que garantiram a sobrevivência de crianças não têm sido efetivas em sua fase subsequente, ou seja, durante a adolescência e juventude. Nesse sentido, o investimento realizado na primeira infância se perde, em relação a violência fatal que as atinge na fase posterior de suas vidas.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no período de 2015 a 2020, 3.074 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas em nosso estado. Números que refletem a gravidade da situação e a necessidade de que ações sejam tomadas para a redução imediata destas mortes.

Estudos apontam que uma das formas de se fazer o enfrentamento a estes assassinatos é oferecer às famílias das vítimas um célere processo de elucidação e responsabilização destas mortes. A celeridade na apuração dos casos contribuirá para a prevenção destes crimes, já que o pronto esclarecimento possibilita o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas na prevenção desta violência, baseadas em dados a respeito do contexto e das circunstâncias das mortes, assim como dos perfis de autores e vítimas (Instituto Sou da Paz). No mais, oferecer uma rápida resposta às famílias enlutadas por estas mortes violentas, além de um gesto humanitário, fortalece a legitimidade das instituições policiais paulistas frente à sociedade. Assim, o presente Projeto de Lei contribuirá para que a cadeia de apuração e processamento destes casos em suas etapas subsequentes tenham ainda mais êxito, colaborando para que o estado de São Paulo se destaque pelo seu alinhamento junto às legislações nacionais e internacionais, que determinam a prioridade absoluta da infância e juventude. Com este projeto, o qual nomeio como "PL Crianças Primeiro", pretendo reafirmar o meu comprometimento, enquanto parlamentar, de buscar tornar efetivo o princípio da prioridade absoluta que estabelece que, em qualquer situação, seja encontrada a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente sejam prevalentes de modo a assegurar seus direitos. Portanto, trata-se de um Projeto de Lei cuja proposição está em correspondência ao dever constitucional, convencional e legal da proteção e garantia da vida de crianças e adolescentes. Vale destacar que a proposição em tela garante a priorização na tramitação de procedimentos investigatórios quando a vítima for criança e adolescente, em crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada. Além disso, contribuirá para uma uniformização na identificação desses procedimentos e comunicações interinstitucionais, de forma que seja facilmente identificado pelos agentes policiais e demais atores envolvidos na apuração e processamento de casos desse tipo. Esta proposição é inspirada na Lei nº 9.180, de 2021,

recentemente aprovada e sancionada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, também conhecida como "Lei Ágatha Félix", a qual garante que crimes cometidos contra a vida de crianças e adolescentes tenham prioridade na investigação. A Lei foi recebida com entusiasmo por defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes, que consideram essa legislação um passo importante para que o princípio da prioridade absoluta da proteção à criança e adolescentes seja observado. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que objetiva ser mais um instrumento para trabalhar pela prevenção de mortes violentas de crianças e adolescentes, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 4/2/2021.

a) Marina Helou - REDE